



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 22/2025 - DGPL/RIFB/IFBRASILIA

CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO AUXÍLIO PERMANÊNCIA

RENOVAÇÃO - 1º CHAMADA 2025 IFB *Campus Planaltina*

O Diretor Geral do *Campus Planaltina* do Instituto Federal de Brasília, nomeado pela Portaria IFB Nº727, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 01 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a **CONVOCAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA – 1º CHAMADA - 2025** observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital tem por objetivo atender o art. 22. da [Política de Assistência Estudantil do IFB](#), que dispõe que "os(as) estudantes que já tenham sido contemplados com o Auxílio Permanência e que continuem regularmente matriculados(as) no mesmo curso deverão ter prioridade para recebimento do auxílio e serão selecionados(as), preferencialmente, por meio de processo de renovação do auxílio".

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da [Política de Assistência Estudantil](#) do IFB e tem como objetivos prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos(as) estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos(as) estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência no IFB.

1.4 O programa encontra-se em consonância com a [Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024](#), que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

1.5 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a [Política de Assistência Estudantil](#) (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5.1 O Programa Auxílio Permanência atende ainda a [RESOLUÇÃO 29/2024 - CS/RIFB/IFBRASILIA](#) que altera os artigos 12, 15, 19 e 30 da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Brasília – IFB (Resolução RIFB/IFB Nº 41/2020).

1.6 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.7 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do IFB *Campus Planaltina*.

2 DO PÚBLICO ALVO

2.1 O público alvo desta convocação são estudantes beneficiários(as) do Programa Auxílio Permanência em 2024 que não foram desligados(as) do programa e que permanecem com matrícula ativa no mesmo curso em 2025, conforme lista no Anexo I;

2.2 Não poderão participar desta convocação:

2.2.1 Estudantes que tenham tido o benefício do auxílio permanência cancelado no ano de 2024;

2.2.2 Estudantes concluintes no segundo semestre de 2024;

2.2.3 Estudantes que estejam com a matrícula trancada no primeiro semestre de 2025;

2.2.4 Estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso;

2.2.5 Estudantes que tenham finalizado o segundo semestre de 2024 com a situação de "reprovação por faltas";

2.2.6 Estudantes que tenham sido indeferidos(as) ou nunca tenham participado de Chamadas para Estudo Socioeconômico do *Campus Planaltina*;

2.2.7 Estudantes que estejam matriculados em cursos diferentes dos que estavam cursando no momento em que foram deferidos(as) na Chamada para estudo socioeconômico (Artigo 22 da Política de Assistência Estudantil do IFB).

3 DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 Este edital contempla 133 (cento e trinta e três) estudantes, conforme lista de convocação do Anexo I.

3.2 A ordem de classificação é definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada estudante. Ressalta-se que o índice varia de 0,000 até 1,000. Quanto mais próximo de 1,000 maior a vulnerabilidade.

3.3 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.4 A quantidade de componentes curriculares em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados(as) serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles(as) que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.3.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os(as) estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no segundo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.5 Os(As) estudantes convocados poderão receber até 8 (oito) parcelas do Auxílio Permanência, a depender da duração do curso e *seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários do Ministério da Educação (MEC) para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Planaltina*, conforme tabela abaixo.

3.5.1 Os(As) estudantes com previsão de conclusão de curso no primeiro semestre letivo de 2025 poderão receber a parcela somente até finalização do seu curso, conforme critérios estabelecidos neste edital.

TABELA 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO 2025	Nº AUXÍLIOS
	<u>PREVISÃO DE PAGAMENTO/MÊS DE REFERÊNCIA</u>	
Auxílio Permanência	Até 8 parcelas: Maio (referente abril) Junho (referente maio) Julho (referente junho)	133

	Agosto (referente julho)	
	Setembro (referente agosto)	
	Outubro (referente setembro)	
	Novembro (referente outubro)	
	Dezembro (referente novembro)	

3.6 Os(As) estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação.

3.7 O(A) estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 DO CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

TABELA 2

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	17/04/2025	Site do IFB: http://www.ifb.edu.br/planaltina
Envio do Termo de Adesão e Compromisso para participação no Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	De 17/04/2025 até dia 29/04/2025	Formulário online: https://forms.gle/6f2neo5Sku9ih199A

4.2 Os prazos indicados na TABELA 1 tem caráter previsional e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do processo seletivo.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas ao e-mail: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

5 DAS REGRAS DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1. O processo de concessão do auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Ao preencher e enviar o termo de compromisso o(a) estudante manifesta ciência e concordância com as regras de participação no Programa Auxílio Permanência

5.2 O(A) estudante convocado(a) poderá imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Adesão e Compromisso para do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo, para encaminhar por meio do [formulário](#) eletrônico disponibilizado neste edital. Assinatura digital somente pelo [gov.br](#)

5.3 Os(As) estudantes convocados(as) por este edital poderão ser convidados(as) para reunião *online* ou presencial com a equipe da Assistência Estudantil do *Campus* Planaltina. A reunião terá a finalidade de explicar o funcionamento do Programa e demais dúvidas.

5.4 O(A) estudante que não preencher o [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do programa e não enviar assinado o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) no prazo definido nesse edital será excluído(a) deste processo de convocação.

5.5 Para os(as) estudantes com idade inferior a 18 anos, o Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo(a) responsável legal.

5.6 O(A) estudante que pretender receber o auxílio em conta bancária deverá, no momento de preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência, manifestar preferência para o recebimento em conta bancária. O(A) estudante deverá anexar o comprovante bancário constando o nome do(a) estudante, nome do banco, agência e número da conta corrente.

5.7 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.8 A concessão do auxílio por parte do(a) estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica de, no mínimo, 75%, no período apurado.

5.9 A frequência dos(as) estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.10 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o(a) estudante deve buscar o(a) docente e a Coordenação de Curso.

5.11 O registro da frequência pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social para concessão do Auxílio Permanência será realizado no mês subsequente ao mês a ser analisado, para tanto, todas as frequências dos(as) estudantes contemplados(as) neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao(a) estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de curso.

6 DAS REGRAS DE REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE DO PROGRAMA

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por depósito bancário em conta pessoal do (a) estudante, informada no ato do preenchimento do [formulário](#) eletrônico para manifestação de ciência e concordância com as regras do Programa Auxílio Permanência e envio do Termo de Adesão e Compromisso do Programa Auxílio Permanência (ANEXO II), não sendo aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário ou de terceiros (mesmo que seja dos pais ou responsáveis pelo(a) estudante).

6.2 Nos casos em que o(a) estudante não possuir conta bancária, ou a mesma não estiver ativa, o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária (CPF).

6.2.1 Quando o pagamento for realizado por ordem bancária (CPF) o(a) estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas divulgadas pela CDAE.

6.2.2 O(A) estudante com idade inferior a 18 anos deverá comparecer ao banco com seu responsável legal e documento oficial de identificação.

6.3 Quando o pagamento do auxílio for realizado por ordem bancária (CPF) e o(a) estudante não realizar o saque no prazo de 7 (sete) dias corridos, poderá perder a referida parcela.

6.4 Caso o(a) estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o(a) estudante será informado da nova data limite para a retirada do auxílio. E neste período o estudante deverá apresentar justificativa para perda do prazo.

6.5 A justificativa e solicitação de repagamento poderá ser apresentada por parte do(a) estudante por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br) ou em atendimento presencial com a equipe da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o prazo limite para retirada do auxílio.

6.6 O(A) estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.7 O(A) estudante que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru

6.8 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7 DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do(a) estudante em dois períodos apurados consecutivos.

7.2 Caso o(a) estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, por e-mail (cdae.cpla@ifb.edu.br), no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

7.3 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao(a) estudante e/ou responsável buscar, junto ao(a) professor(a) da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.4 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe multidisciplinar, analisadas pelo(a) assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.5 As suspensões também poderão ser revertidas mediante manifestação da coordenação de curso ou do professor(a) responsável pela atualização da frequência e a comunicação, por e-mail, à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social.

7.6 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social, o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

7.7 O(A) estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.7.1 Abandono/evasão do curso

7.7.2 Conclusão do curso;

7.7.3 Trancamento da matrícula;

7.7.4 Frequência insuficiente, índice de faltas acima de 25%, por 3 períodos consecutivos durante a participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto nº 715/69, Decreto Lei nº 1044/69 e Lei nº 6202/75;

7.7.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes com idade inferior a 18 anos;

7.7.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.7.7 Não comparecimento do(a) estudante, pais ou responsável legal do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.7.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.7.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas de [Estudo Socioeconômico de 2022 e 2023](#).

8 REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 O(A) estudante, e o(a) seu(sua) responsável legal - no caso do(a) estudante com idade inferior a 18 anos, é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico. É de sua inteira responsabilidade informar ao Serviço Social do *Campus* Planaltina, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar. Contato da equipe do Núcleo de Serviço Social da CDAE: servicosocial.cpla@ifb.edu.br

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de Assistentes Sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios.

8.3 O(A) estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão.

8.4 Caso o(a) estudante seja desligado(a), poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital, após obtenção de no Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) por meio de edital de Estudo Socioeconômico.

9 DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste edital foi formulada em observância às prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Para fins da Ordem de Convocação, considerou-se como critério de desempate em primeiro lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o(a) estudante de maior idade

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do(a) estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O(A) estudante convocado(a) para renovação da participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do *Campus* Planaltina.

10.2.1 O(A) estudante que for matriculado em mais de um *Campus* do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois *Campi*, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um *Campus*.

10.3 Cabe ao(a) estudante acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O(A) estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas [Chamadas Públicas para estudo socioeconômico de 2022 e 2023](#), terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo *Campus*.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção-geral do *Campus* em conjunto com a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social do *Campus* Planaltina.

10.6 A execução do Programa Auxílio Permanência é responsabilidade da Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão Social (CDAE) do IFB *Campus* Planaltina, para contato escreva para o e-mail: cdae.cpla@ifb.edu.br

10.7 Neste edital constam os Anexos:

ANEXO I - LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

ANEXO II - TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA.

(Documento assinado eletronicamente)

Nilton Nélito Cometti

Diretor-Geral do Campus Planaltina

ANEXO I

LISTA DE CONVOCADOS(AS) PARA RENOVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO-PERMANÊNCIA 2025

IFB *CAMPUS* PLANALTINA

CLASSIFICAÇÃO	MATRÍCULA IVS	IVS 2025	SITUAÇÃO
1º	231036610025	0,874	CONVOCADO(A)
2º	222038600005	0,835	CONVOCADO(A)
3º	212038100008	0,833	CONVOCADO(A)

4º	202038100008	0,818	CONVOCADO(A)
5º	222038600036	0,808	CONVOCADO(A)
6º	222038100018	0,803	CONVOCADO(A)
7º	231036610018	0,784	CONVOCADO(A)
8º	231038600020	0,771	CONVOCADO(A)
9º	191038100045	0,768	CONVOCADO(A)
10º	231032600027	0,760	CONVOCADO(A)
11º	192038100023	0,758	CONVOCADO(A)
12º	231036610040	0,753	CONVOCADO(A)
13º	231038600025	0,752	CONVOCADO(A)
14º	211038100046	0,751	CONVOCADO(A)
15º	192038100030	0,750	CONVOCADO(A)
16º	231032600093	0,736	CONVOCADO(A)
17º	231032600043	0,726	CONVOCADO(A)
18º	221038600006	0,722	CONVOCADO(A)
19º	231032600117	0,718	CONVOCADO(A)
20º	221038600035	0,713	CONVOCADO(A)
21º	231032600042	0,703	CONVOCADO(A)
22º	222036610031	0,699	CONVOCADO(A)
23º	212038600009	0,690	CONVOCADO(A)
24º	222038100033	0,684	CONVOCADO(A)
25º	212038600003	0,682	CONVOCADO(A)
26º	221038600021	0,682	CONVOCADO(A)
27º	221032600065	0,672	CONVOCADO(A)
28º	231032600094	0,669	CONVOCADO(A)
29º	171038100026	0,665	CONVOCADO(A)
30º	231032600009	0,665	CONVOCADO(A)
31º	231032600104	0,641	CONVOCADO(A)
32º	222038600024	0,637	CONVOCADO(A)
33º	221038100014	0,637	CONVOCADO(A)
34º	222038600018	0,629	CONVOCADO(A)
35º	212038100018	0,629	CONVOCADO(A)
36º	231032600065	0,629	CONVOCADO(A)
37º	231036610010	0,626	CONVOCADO(A)
38º	231036610001	0,625	CONVOCADO(A)
39º	231038600023	0,616	CONVOCADO(A)
40º	211032600014	0,610	CONVOCADO(A)
41º	231036610050	0,610	CONVOCADO(A)
42º	211038100007	0,609	CONVOCADO(A)
43º	201038100032	0,607	CONVOCADO(A)
44º	221038600022	0,607	CONVOCADO(A)
45º	221032600006	0,601	CONVOCADO(A)
46º	212038100036	0,583	CONVOCADO(A)
47º	191038100020	0,580	CONVOCADO(A)

48º	231032600106	0,570	CONVOCADO(A)
49º	212038100038	0,569	CONVOCADO(A)
50º	182038100024	0,567	CONVOCADO(A)
51º	222038600020	0,566	CONVOCADO(A)
52º	231032600007	0,560	CONVOCADO(A)
53º	192038100019	0,559	CONVOCADO(A)
54º	212038100039	0,556	CONVOCADO(A)
55º	222038600017	0,553	CONVOCADO(A)
56º	192038100010	0,550	CONVOCADO(A)
57º	202038100004	0,548	CONVOCADO(A)
58º	221038100037	0,530	CONVOCADO(A)
59º	221038100039	0,521	CONVOCADO(A)
60º	202038100025	0,518	CONVOCADO(A)
61º	212038600006	0,516	CONVOCADO(A)
62º	231036610043	0,511	CONVOCADO(A)
63º	231032600116	0,511	CONVOCADO(A)
64º	222038100022	0,509	CONVOCADO(A)
65º	221038600033	0,503	CONVOCADO(A)
66º	231032600080	0,483	CONVOCADO(A)
67º	231032600023	0,481	CONVOCADO(A)
68º	231032600022	0,479	CONVOCADO(A)
69º	221038100033	0,474	CONVOCADO(A)
70º	221032600043	0,473	CONVOCADO(A)
71º	221038600032	0,473	CONVOCADO(A)
72º	222038100017	0,472	CONVOCADO(A)
73º	231032600008	0,471	CONVOCADO(A)
74º	231032600039	0,469	CONVOCADO(A)
75º	231032600014	0,463	CONVOCADO(A)
76º	211032600002	0,458	CONVOCADO(A)
77º	231032600089	0,457	CONVOCADO(A)
78º	221038100011	0,456	CONVOCADO(A)
79º	221038600028	0,454	CONVOCADO(A)
80º	221038600002	0,454	CONVOCADO(A)
81º	221032600037	0,453	CONVOCADO(A)
82º	231032600074	0,453	CONVOCADO(A)
83º	222038100016	0,451	CONVOCADO(A)
84º	231032600050	0,450	CONVOCADO(A)
85º	221038100046	0,449	CONVOCADO(A)
86º	222038100009	0,449	CONVOCADO(A)
87º	211032600027	0,447	CONVOCADO(A)
88º	231032600029	0,445	CONVOCADO(A)
89º	231038600034	0,443	CONVOCADO(A)
90º	202038100029	0,442	CONVOCADO(A)

91º	231032600108	0,441	CONVOCADO(A)
92º	231038600032	0,439	CONVOCADO(A)
93º	222038100046	0,437	CONVOCADO(A)
94º	231032600061	0,431	CONVOCADO(A)
95º	221038100020	0,431	CONVOCADO(A)
96º	221038600020	0,431	CONVOCADO(A)
97º	222038600029	0,429	CONVOCADO(A)
98º	221038600040	0,421	CONVOCADO(A)
99º	231038100007	0,420	CONVOCADO(A)
100º	201038100019	0,417	CONVOCADO(A)
101º	212038600016	0,414	CONVOCADO(A)
102º	231032600020	0,413	CONVOCADO(A)
103º	221038100013	0,411	CONVOCADO(A)
104º	231032600034	0,406	CONVOCADO(A)
105º	221038100040	0,388	CONVOCADO(A)
106º	231038600008	0,387	CONVOCADO(A)
107º	221038600012	0,386	CONVOCADO(A)
108º	231032600068	0,384	CONVOCADO(A)
109º	231032600095	0,381	CONVOCADO(A)
110º	231036610027	0,368	CONVOCADO(A)
111º	231032600044	0,357	CONVOCADO(A)
112º	231038600028	0,356	CONVOCADO(A)
113º	222038100021	0,354	CONVOCADO(A)
114º	231032600013	0,345	CONVOCADO(A)
115º	231038100013	0,345	CONVOCADO(A)
116º	201038100039	0,344	CONVOCADO(A)
117º	221038600013	0,341	CONVOCADO(A)
118º	231036610015	0,340	CONVOCADO(A)
119º	231036610005	0,339	CONVOCADO(A)
120º	221038600015	0,331	CONVOCADO(A)
121º	231038600033	0,324	CONVOCADO(A)
122º	231038100010	0,290	CONVOCADO(A)
123º	212038600011	0,279	CONVOCADO(A)
124º	222038600027	0,268	CONVOCADO(A)
125º	222036610023	0,264	CONVOCADO(A)
126º	231038600045	0,254	CONVOCADO(A)
127º	231032600038	0,239	CONVOCADO(A)
128º	231032600078	0,213	CONVOCADO(A)
129º	231032600060	0,175	CONVOCADO(A)
130º	222038100014	0,165	CONVOCADO(A)
131º	231038600035	0,135	CONVOCADO(A)
132º	222038600022	0,113	CONVOCADO(A)
133º	222038600013	0,081	CONVOCADO(A)

ANEXO II

TERMO DE ADESAO E COMPROMISSO: RENOVAÇÃO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025

IFB CAMPUS PLANALTINA

Eu, estudante _____, inscrito(a) no CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no curso _____, nº de Matrícula _____, convocado(a) para renovar a participação no Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília – *Campus* Planaltina 2025, comprometo-me a cumprir as regras constantes no Edital de convocação e na Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Brasília - IFB.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO (A) ESTUDANTE

ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL DO (A) ESTUDANTE

COM IDADE INFERIOR A 18 ANOS

MODALIDADE DE RECEBIMENTO DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA 2025

() ORDEM BANCÁRIA (CPF NO BANCO DO BRASIL) OU () CONTA CORRENTE

DADOS BANCÁRIOS (Se tiver optado por receber em conta bancária):

É uma conta de Banco Digital? () SIM () NÃO

Dados bancários em nome do(a) estudante:

NOME DO BANCO:

Nº AGÊNCIA:

Nº CONTA CORRENTE:

Observações:

- 1) (A) estudante convocado(a) deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo e assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar por meio do formulário eletrônico. Assinatura digital somente pelo gov.br
- 2) Enviar comprovante da conta bancária em formulário eletrônico.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Nilton Nelio Cometti, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DGPL**, em 16/04/2025 15:40:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 610267

Código de Autenticação: 3712c3991b



Campus Planaltina
Rodovia DF-128, Km 21, None, Zona Rural
de Planaltina, PLANALTINA / DF, CEP
73.380-900
None